

NOVOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE REBORDOSA

CAPITULO I

(Denominação, sede, *âmbito de ação geográfico*, natureza e fins)

ARTIGO 1º

(Denominação, sede e *âmbito de ação geográfico*)

A Associação denomina-se Associação para o Desenvolvimento de Rebordosa, adiante abreviadamente designada por Associação, tem a sua sede na Quinta do Cabo, Av. Engenheiro Adelino Amaro da Costa, nº 465, Freguesia de Rebordosa, Concelho de Paredes, por tempo indeterminado *e tem o seu âmbito de ação prioritária, embora não exclusivamente, o território da freguesia de Rebordosa.*

ARTIGO 2º

(Natureza e fins)

A Associação para o Desenvolvimento de Rebordosa é uma Associação Particular de Solidariedade Social e de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, rege-se por princípios democráticos e tem como objetivos apoiar a criança, a juventude e a terceira idade e desenvolver quaisquer outras atividades de intervenção social, de solidariedade, recreativas, culturais, desportivas e similares.

ARTIGO 3º

(Áreas de intervenção)

- 1- Para a prossecução destes objetivos, a Associação coopera com o Estado, as Autarquias Locais e outras Entidades, públicas e privadas, propondo-se a:
 - a) Apoiar a criança na primeira e segunda infâncias, disponibilizando-lhes instalações e serviços de berçário, creche, um centro de animação infantil e um centro de atividades de tempos livres (C.A.T.L.);
 - b) Proteger a Terceira Idade, através de Lar, Centro de Dia e a disponibilização de Apoio Domiciliário aos Idosos e inválidos sem estrutura familiar;
 - c) Combater a pobreza apoiando principalmente as crianças e os jovens, provenientes de famílias desfavorecidas e degradadas e criar outros serviços de cantina comunitária, centro de atividades socioeducativas e intervenção comunitária;
 - d) Intervir em quaisquer outras áreas de ação e solidariedade social.
- 2- A Associação pode ainda desenvolver outros fins não lucrativos desde que compatíveis com o previsto no número anterior, bem como atividades de natureza instrumental e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins, designadamente:

- a) Confeção e fornecimento de refeições a entidades privadas, públicas e autárquicas;
- b) Transporte ocasional de passageiros;
- c) Centro de Estudos e Formação Profissional.

CAPITULO II (Associados)

ARTIGO 4º (Admissão)

- 1 - Podem ser associados da Associação as pessoas singulares, maiores de 18 anos e as pessoas coletivas, naturais, residentes ou trabalhando na Freguesia de Rebordosa, cuja admissão seja aprovada pela Direção.
- 2 - Com a aprovação da proposta de candidatura, o candidato deverá também pagar a importância da jóia que estiver estabelecida.

ARTIGO 5º (Sócios Honorários e Beneméritos)

- 1 - São Sócios Honorários as pessoas singulares ou coletivas que, sendo ou não associados, tenham prestado à Associação serviços relevantes ou cujo prestígio a Associação possa beneficiar.
- 2 - São Sócios Beneméritos as pessoas singulares ou coletivas que, sendo ou não associados, contribuam por uma ou mais vezes para a Associação com valores ou donativos de outra natureza que pela Direção sejam consideradas de relevada importância para a Associação.
- 3 - São Sócios Efetivos as pessoas singulares ou coletivas que se proponham a colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento de uma jóia e de uma quota mensal.
- 4 - A atribuição dos Títulos Honoríficos referidos nos números anteriores é da competência da Assembleia-Geral, sob proposta da Direção, sendo o de sócio Benemérito atribuído na Assembleia-Geral que reunir para aprovar o Orçamento e o Plano Atividades.

ARTIGO 6º (Direitos)

- 1 - Nos termos dos presentes Estatutos e dos seus regulamentos, os associados têm direitos a, nomeadamente:
 - a) A participar nas Assembleias-Gerais;
 - b) A eleger e ser eleitos para os órgãos sociais, desde que no pleno gozo dos seus direitos;
 - c) A examinar as contas e demais documentos desde que o requeiram, por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias e se verifique ser de interesse pessoal direto e legítimo;

- d) A requerer a convocação extraordinária da Assembleia-Geral, nos termos do nº 4, do artigo 16.º desde que no pleno gozo dos seus direitos;
 - e) A ter direito de preferência na admissão dos serviços prestados pela Associação, em todas as valências;
 - f) A apresentar as sugestões que julguem de interesse para a realização dos fins da Associação;
 - g) A solicitar quaisquer informações e esclarecimentos.
- 2 - Os trabalhadores que sejam associados podem ser eleitos para os órgãos sociais da Associação, com as seguintes limitações:
- a) Não podem exercer o cargo de Presidente do Conselho Fiscal;
 - b) Não podem ser a maioria dos membros de qualquer órgão social;
 - c) Estão impedidos de votar em qualquer assunto que lhes diga diretamente respeito enquanto trabalhadores.
- 3 - O exercício dos direitos está dependente do pagamento pontual das quotas ou outras contribuições financeiras fixadas pela Assembleia-Geral, sendo admissível um atraso máximo de três meses.

ARTIGO 7º (Deveres)

Os associados têm os deveres e obrigações estabelecidos nos presentes Estatutos e seus Regulamentos, devendo em especial:

- a) Contribuir para a realização dos propósitos e objetivos da Associação;
- b) Pagar pontualmente as quotas e outras contribuições fixadas pela Assembleia-Geral;
- c) Participar e colaborar ativamente na vida da Associação e nas iniciativas e atividades por ela levadas a efeito;
- d) Exercer com zelo, diligência e dedicação os cargos e funções para que forem eleitos ou designados;
- e) Comparecer e participar nas Assembleias-Gerais;
- f) Cumprir os Estatutos e Regulamentos da Associação, bem como as determinações legal ou estatutariamente tomadas pelos órgãos sociais;
- g) Contribuir por todas as formas para o bom nome e prestígio da Associação;
- h) Divulgar a existência, as atividades e os objetivos da Associação.

ARTIGO 8º (Disciplina)

- 1 - As infrações disciplinares praticadas pelos associados são puníveis, com as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Suspensão dos direitos sociais até um ano;
 - c) Exclusão.
- 2 - A aplicação da sanção referida na alínea c) do número anterior é da competência da Assembleia-Geral, sob proposta da Direção.
- 3 - Não poderá ser aplicada qualquer sanção sem prévia instauração de um processo disciplinar, devendo a mesma ser proporcionada á gravidade do comportamento

- e á culpabilidade do infrator, não podendo aplicar-se mais que uma pena pela mesma infração.
- 4 - O processo disciplinar deverá ser instaurado no prazo de 60 dias, a contar do conhecimento da infração pela Direção, dispondo o infrator de um prazo não inferior a 5 dias úteis, para contestar, juntar documentos e arrolar testemunhas, contados da data em que for notificado da acusação contra si formulada.
 - 5 - Findo o prazo da contestação, apreciados os documentos e ouvidas as testemunhas, a Direção lavrará a sua decisão final, que comunicará ao infrator se a sanção for de sua competência ou apresentará á Assembleia-Geral, sob forma de proposta se a mesma for a de exclusão.
 - 6 - Da decisão da Direção que aplique as sanções referidas nas alíneas a) e b) do nº 1 cabe recurso para a Assembleia-Geral e da decisão desta, que mantenha tais sanções ou que aplique a de exclusão, cabe recurso para os tribunais.
 - 7 - Os recursos para a Assembleia-Geral referidos no número anterior, devem ser interpostos no prazo de 30 dias, a contar da notificação da decisão, sob pena de caducidade.
 - 8 - As notificações serão feitas sob registo e com aviso de receção ou ter entrega direta ou pessoal, mediante termo assinado pelo infrator.

ARTIGO 9º **(Perda de qualidade de Associado)**

- 1 - Os associados podem retirar-se a todo o tempo da Associação mediante comunicação escrita, enviada sob registo à Direção ou entregue diretamente mediante termo de receção.
- 2 - Perdem a qualidade de associado os que, tendo as suas quotas em atraso há, pelo menos, 1 ano.
- 3 - Perdem ainda a qualidade de associado os que deixarem de residir ou trabalhar na Freguesia de Rebordosa, que terão que comunicar a sua situação à Direção por escrito sob registo ou entregue diretamente na Secretaria da Associação.
- 4 - Apenas podem exercer os direitos previstos na alínea b) e d) do artigo 6º, os associados admitidos há, pelo menos um ano na Associação;
- 5 - Os associados admitidos há menos de 6 meses podem participar nas Assembleias-Gerais, mas não podem votar;
- 6 - Os titulares dos órgãos sociais não podem ser reeleitos ou novamente designados e tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no Estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão e garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima, de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

CAPITULO III
(Administração e Funcionamento)

SECÇÃO I
(Disposições Gerais)

ARTIGO 10º
(Órgãos Sociais)

São órgãos sociais da Associação para o Desenvolvimento de Rebordosa, a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 11º
(Mandato)

- 1 - A Assembleia-Geral elege os membros dos órgãos sociais de entre os associados no pleno gozo dos seus direitos, nos termos destes Estatutos e seus Regulamentos.
- 2 - A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se á sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio;
- 3 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar no primeiro sábado do ano civil imediato ao das Eleições, ou no prazo máximo de 30 dias, após a sua realização, conforme o que ocorrer primeiro;
- 4 - O Presidente da Direção apenas pode ser eleito consecutivamente para três mandatos.

ARTIGO 12º
(Exercício dos cargos)

O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito.

ARTIGO 13º
(Responsabilidade e impedimentos)

- 1 - Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente, pela falta ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, exceto se não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes, ou ainda se tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na respetiva ata.
- 2 - Os membros dos órgãos sociais não se podem abster de votar nas reuniões em que estiverem presentes.
- 3 - Os membros dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.
- 4 - Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, exceto se do contrato resultar manifesto beneficio para esta.

SECÇÃO II (Assembleia-Geral)

ARTIGO 14º (Constituição)

A Assembleia-Geral da Associação para o Desenvolvimento de Rebordosa, é constituída por todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos e é dirigida por uma mesa, a eleger como os demais órgãos sociais.

ARTIGO 15º (Competências)

Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre as matérias não reservadas legal ou estatutariamente, aos outros órgãos e, em especial:

- a) Definir as linhas fundamentais da ação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros dos órgãos sociais;
- c) Apreciar e votar o Orçamento, o Plano de Atividades e o Relatório e Contas de Gerência;
- d) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos, sobre a cisão, fusão ou extinção da Associação;
- e) Estabelecer, sob proposta da Direção, os valores da joia e da quota e de outras participações a pagar pelos associados;
- f) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais ou de valor histórico ou artístico;
- g) Atribuir os títulos de Sócio Honorário e Benemérito sob proposta da Direção;
- h) Apreciar os recursos interpostos das deliberações da Direção;
- i) Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações;
- j) Autorizar a Associação a demandar os membros dos Órgãos Sociais por factos praticados no exercício das suas funções.

ARTIGO 16º (Sessões)

- 1 - A Assembleia-Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2 - São ordinárias as sessões a realizar até 30 de novembro e até 31 de março de cada ano civil, a primeira para apreciação e votação do Orçamento e do Programa de Ação do ano seguinte e a segunda para apreciação e votação do Relatório e Contas de Gerência, do ano anterior.
- 3 - É ainda ordinária a sessão a realizar quadrienalmente, no final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para proceder á Eleição dos membros dos órgãos sociais.
- 4 - São extraordinárias as sessões convocadas pelo Presidente da Mesa, por iniciativa própria ou a solicitação da Direção, do Conselho Fiscal ou de um quinto, no mínimo, dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

- 5 - Se a Assembleia-Geral extraordinária não reunir por falta de quórum previsto no número sete do artigo seguinte, os associados faltosos ficam impedidos de requerer novas reuniões pelo período de um ano.

ARTIGO 17º **(Convocação e Funcionamento)**

- 1 - A Assembleia-Geral deve ser convocada, pelo menos com quinze dias de antecedência, pelo Presidente de Mesa ou seu substituto.
- 2 - A convocatória é afixada na sede da Associação, e também é feita pessoalmente, por meio de aviso postal ou correio eletrónico, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 3 - Independentemente das convocatórias é dada publicidade à realização das Assembleias Gerais, nas edições da Associação, se as houver, no sítio institucional da Associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público, nas instalações e estabelecimentos da Associação.
- 4 - Logo que a Convocatória seja expedida para os associados, os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos estarão disponíveis para consulta na sede da Associação e no seu sítio institucional.
- 5 - A Convocatória da Assembleia-Geral extraordinária deve ser efetuada, de modo a que respeitando a antecedência prevista no nº 1, a reunião se realize no prazo máximo de 30 dias contados da receção do respetivo pedido ou do requerimento.
- 6 - A Assembleia-Geral iniciará os seus trabalhos à hora marcada na convocatória caso esteja presente a maioria dos associados, trinta minutos mais tarde funcionará seja qual for o número de associados presentes.
- 7 - A Assembleia-Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem três quartos dos requerentes.
- 8 - Nas Assembleias-Gerais não eleitorais deverá ser destinado um período máximo de meia hora para apresentação de sugestões e informações de interesse para a Associação e/ou dos associados.
- 9 - Não poderão ser tomadas, sob pena de anulabilidade, deliberações sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos, exceto se todos os associados presentes concordarem com o aditamento.
- 10- Os associados podem fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da Assembleia-Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura reconhecida notarialmente nos termos legais, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.
- 11- Não é admitido o voto por correspondência.
- 12- As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, não se contando as abstenções.
- 13- É exigida a maioria qualificada *de, pelo menos, dois terços dos votos expressos* na aprovação das matérias constantes das alíneas d), i) e j) do artigo 15º.

ARTIGO 18°
(Constituição da Mesa e competências)

Os trabalhos da Assembleia-Geral serão dirigidos por uma Mesa, composta por três elementos – Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário – aos quais compete ainda redigir as respetivas atas.

SECÇÃO III
(Direção)

ARTIGO 19°
(Constituição)

- 1 - A Direção da Associação é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e três Vogais.
- 2 - Sem prejuízo do disposto nestes Estatutos e Regulamentos da Associação, compete à Direção, nomeadamente ao Sr. Presidente definir o respetivo organigrama.

ARTIGO 20°
(Natureza e Competências)

A Direção é o órgão de administração e de representação da Associação, à qual em particular compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos, disposições legais e as deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais, nos limites das suas competências;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborar os Regulamentos Internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da Lei;
- d) Tomar e desenvolver as iniciativas que assegurem a concretização do disposto nos artigos 2º e 3º destes Estatutos;
- e) Exercer todas as outras atribuições de carácter executivo, orientando e procurando desenvolver as atividades e os objetivos da Associação;
- f) Elaborar e apresentar à Assembleia-Geral o Plano de Atividades, o Orçamento e o Relatório e Contas, bem como todas as propostas que repute por conveniente ou necessário;
- g) Facultar e apresentar ao Conselho Fiscal todos os documentos necessários ao pleno exercício das suas funções;
- h) Administrar os recursos, organizar os serviços, contratar e gerir o pessoal e exercer a ação disciplinar;
- i) Admitir e excluir os associados, nos termos dos presentes Estatutos;
- j) Propor à Assembleia-Geral a atribuição de títulos de Sócio Honorário e de Sócio Benemérito;
- k) Celebrar acordos de cooperação com Entidades públicas, administrativas e particulares;
- l) Deliberar sobre a aceitação de heranças, doações e legados;
- m) Exercer todas as demais competências decorrentes da Lei, dos Estatutos e Regulamentos.

ARTIGO 21°
(Competências dos Membros da Direção)

- 1 - Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas do Presidente e de outro membro da Direção, sendo obrigatória a assinatura do Presidente e do Tesoureiro nas operações de movimentação financeira.
- 2 - Nos atos de mero expediente basta a assinatura de um membro da Direção.
- 3 - A Direção pode deliberar outra forma de obrigar a Associação, nas operações de movimentação financeira, designadamente bancárias, no caso de impossibilidade do Presidente e/ou do Tesoureiro.
- 4 - Para além das funções que venham a ser estabelecidas em execução do nº 2 do artigo 19º, compete especificamente:
 - a) Ao Presidente, convocar as reuniões da Direção, coordenar e orientar todas as atividades da Associação;
 - b) Ao Vice-Presidente, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, orientar e supervisionar os serviços de expediente;
 - c) Ao Tesoureiro, receber e guardar os valores da Associação e fiscalizar as respetivas receitas e despesas;
 - d) Ao Secretário, organizar os processos que devem ser apresentados pela Direção, elaborar as atas das suas reuniões;
 - e) Aos Vogais, exercer as funções que lhe sejam distribuídas pela Direção.

ARTIGO 22°
(Reuniões e deliberações)

- 1 - A Direção reúne obrigatoriamente pelo menos uma vez por mês, ou extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou a pedido da maioria dos titulares do órgão.
- 2 - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade, e serão lavradas no respetivo livro de atas.

SECÇÃO IV
(Conselho Fiscal)

ARTIGO 23°
(Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator.

ARTIGO 24°
(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação podendo efetuar as recomendações que entender adequadas aos restantes órgãos, com vista ao cumprimento da Lei dos Estatutos e dos Regulamentos, designadamente:

- a) Fiscalizar a Direção, podendo consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas do Exercício, bem como sobre o Programa de Ação e Orçamento do ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Assistir ou fazer-se representar nas reuniões da Direção, sempre que para tal for convidado pelo Presidente deste órgão.

ARTIGO 25°
(Convocação e Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada semestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, ou a pedido da maioria dos titulares do órgão.

CAPITULO IV
(Regime Financeiro)

ARTIGO 26°
(Receitas e Despesas)

- 1 - Constituem receitas da Associação:
 - a) As jóias e quotas dos associados;
 - b) Os subsídios, legados, donativos e contribuições de quaisquer entidades públicas ou privadas;
 - c) Outras receitas decorrentes de rendimentos e de atividades ou serviços prestados pela Associação.
- 2 - As despesas da Associação são as que decorrem diretamente do cumprimento dos Estatutos, da Lei e dos Regulamentos, bem como as que se mostrem indispensáveis para a boa prossecução dos seus objetivos.
- 3 - Anualmente será elaborado pela Direção um orçamento de receitas e despesas para o ano seguinte, a submeter ao Parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia-Geral.

CAPITULO V
(Disposições Finais e Transitórias)

ARTIGO 27°
(Alteração dos Estatutos)

Os presentes Estatutos deverão ser alterados pelos votos de, pelo menos, dois terços dos associados no pleno gozo dos seus direitos presentes em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO 28°
(Dissolução)

- 1 - A Associação para o Desenvolvimento de Rebordosa só poderá extinguir-se, dissolver-se, fundir-se ou cindir-se por deliberação de, no mínimo, dois terços do número de associados no pleno gozo dos seus direitos presentes em Assembleia-Geral expressamente convocada para esse fim.
- 2 - A dissolução ou extinção não terá, porém, lugar, se pelo menos 30 associados se declararem dispostos a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO 29°
(Casos omissos)

As dúvidas de aplicação dos presentes Estatutos e os casos omissos serão resolvidos em reunião conjunta da Mesa da Assembleia-Geral, Direção e Conselho Fiscal.

ARTIGO 30°
(Entrada em vigor)

Os presentes Estatutos, com as alterações ora introduzidas, entram imediatamente em vigor após aprovação da Assembleia-Geral.

Aprovados em Assembleia-Geral Ordinária em 28/11/2020.

Presidente:

1° Secretário:

2° Secretário: